

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

= L E I Nº 251 =

CASSIO DE FREITAS LEVY, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

= L E I Nº 351 =

Artigo 1º - A escala-padrão de vencimentos fixada pela lei nº299, fica substituída pela seguinte:

Padrao Alfabético	Valor Mensal	Padrão Alfabético	Valor Mensal
A-.....	R\$18.500,00	N-.....	R\$25.000,00
B-.....	19.000,00	O-.....	25.500,00
C-.....	19.500,00	P-.....	26.000,00
D-.....	20.000,00	Q-.....	26.500,00
E-.....	20.500,00	R-.....	27.000,00
F-.....	21.000,00	S-.....	27.500,00
G-.....	21.500,00	T-.....	28.000,00
H-.....	22.000,00	U-.....	28.500,00
I-.....	22.500,00	V-.....	29.000,00
J-.....	23.000,00	W-.....	29.500,00
K-.....	23.500,00	X-.....	30.000,00
L-.....	24.000,00	Y-.....	30.500,00
M-.....	24.500,00	Z-.....	31.000,00

Artigo 2º - Os cargos do funcionalismo público municipal de Cordeirópolis, terão, a partir do dia 1º de janeiro de 1963, seus vencimentos de acordo com a seguinte classificação:-

Cargo	Padrão Alfabético	Vencimento Mensal	Vento. Anual
Contador.....	Y.....	R\$30.500,00	R\$366.000,00
Secretário.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Tesoureiro Caixa.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Fiscal Geral.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Encarregado de Obras.....	N.....	25.000,00	300.000,00
Professor.....	E.....	20.500,00	246.000,00
Motorista de Caminhão.....	F.....	21.000,00	252.000,00
Encarregado de águas e Es- gôto.....	I.....	22.500,00	270.000,00
Zelador dos Cemitérios.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Zelador do Matadouro.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Escrivão.....	O.....	25.500,00	306.000,00
Jardineiro.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Almoxarife-Auxiliar de Fiscal.....	P.....	26.000,00	312.000,00
Escrivão Lançador.....	Q.....	26.500,00	318.000,00
Supervisora da Merenda Escolar.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Guardas Noturnos.....	C.....	19.500,00	234.000,00
Maestro e Professor de Mú- sica.....	F.....	21.000,00	252.000,00

continua...

Continuação...

- Artigo 3º - A partir de 1º de janeiro de 1963, a aposentadoria do inativo municipal, ex-Selador dos Cemitérios deste município fica reajustado na base do padrão "A", do artigo 1º desta lei. A aposentadoria do inativo municipal, ex-Fiscal-Geral fica reajustado na base do padrão "E", da presente lei e a pensão vitalícia criada pela lei municipal nº44, aumentada para R\$3.000,00 (três mil cruzeiros)-;
- Artigo 4º - As despesas havidas com a execução da presente lei serão pagas pelas verbas próprias do orçamento vigente, que ficam desde já suplementadas num total geral de R\$2.586.952,00 - (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros), devidamente distribuídas nessas verbas-.
- § 1º - A cobertura será feita com parte da seguinte verba que ficará cancelada:-
- 930- EVENTUAIS
- 931-8-99-4- Despesas Diversas..R\$2.586.952,00
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis,, aos 26 de janeiro de 1963-.

-Cássio de Freitas Levy-
-Prefeito Municipal-

-José Geraldo Quintal-
-Secretário Interino-

Publicada na Seção Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e sessenta e três-.

-José Geraldo Quintal-
-Secretário Interino-